



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

PROJETO DE LEI Nº DE DE 2013.

Dispõe sobre a instituição e divulgação do Mapa da Violência no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO MAPA DA VIOLÊNCIA NO ESTADO DE GOIÁS

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Estado de Goiás o Mapa da Violência, que objetiva integrar e ampliar a divulgação pública dos estudos acerca da violência efetuados pela Secretaria de Segurança Pública e Justiça, mediante a divulgação dos mesmos no sítio eletrônico da retromencionada Secretaria.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Artigo. 2º - São diretrizes do Mapa da Violência:

- I. a sistematização de confecção e a divulgação dos estudos sobre violência realizados no âmbito da Secretaria de Segurança Pública e Justiça;
- II. o amplo e facilitado acesso à informação pela população;



- III. a integração dos esforços despendidos pelo Poder Público e pela Sociedade no combate à violência no Estado de Goiás;
- IV. a transversalidade de ações com potencial para colaborar nas políticas públicas de enfrentamento à violência e
- V. abordagem humanizada na busca coletiva de soluções efetivas capazes de levar à diminuição progressiva dos altos índices de violência, com a observação do respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DO MAPA DA VIOLÊNCIA

Artigo. 3º - São Princípios norteadores do Mapa da Violência:

- I. A dignidade da pessoa humana;
- II. A cidadania;
- III. A autodeterminação;
- IV. A fraternidade;
- V. A Igualdade;
- VI. A defesa da paz e
- VII. O repúdio a toda forma de violência.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS FUNDAMENTAIS

Artigo. 4º - São objetivos do Mapa da Violência:

- I. a ampla divulgação dos estudos estruturantes do Mapa da Violência no sítio eletrônico da Secretaria de Segurança Pública e Justiça;



- II. a cooperação entre Sociedade Civil e Poder Público na busca de soluções para o problema da violência no Estado de Goiás;
- III. a defesa da paz;
- IV. a defesa da vida;
- V. a construção de uma sociedade pacificada;
- VI. a humanização da abordagem da violência;
- VII. a edificação do progresso social;
- VIII. a redução dos fatores propiciadores da violência e
- IX. a identificação de mecanismos capazes de colaborar para a gradativa redução dos índices de violência consoante as principais características da violência averiguadas por região.

CAPÍTULO V

DO MAPA DA VIOLÊNCIA

Artigo 5º - Compõe o Mapa da Violência:

- I. Estudos dos índices de violência dos municípios do Estado de Goiás e
- II. Análise dos índices de violência nos bairros dos municípios de acordo com o art. 6º.

Artigo 6º - Os Estudos da violência, de que trata esta Lei, deverão ser correlacionados com fatores como:

- I. Raça;
- II. Gênero;
- III. Cor;
- IV. Faixa etária;



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

- V. Classe Social;
- VI. Grau de Escolaridade;
- VII. Tipo de delito cometido e
- VIII. Utilização de artefato.

Artigo 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de _____ de 2013.

Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual

Presidente da Comissão de Organização dos Municípios
Presidente do Diretório Municipal do PT

ASSPARL - LMBA



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

Justificativa

A presente iniciativa legislativa justifica-se informando que há muito tempo o Estado de Goiás vive o grave problema dos crescentes índices de violência. O tema da violência em geral, e o da criminalidade em particular, tem merecido crescente atenção nos últimos anos, com um incremento significativo no número de estudos. Vem recebendo crescente atenção, de igual modo, o número de mortes violentas no Estado de Goiás.

Apesar de já haver estudos que traçam o Mapa da Violência os mesmos ainda não recebem a devida publicação nos meios de comunicação oficiais. Assim, são fortes as carências de divulgação do Mapa da Violência o que termina por engessar a possibilidade de confecção de parceria entre sociedade civil organizada e o Poder Público constituído para a adoção de medidas capazes de minimizar o grave problema da violência em nosso Estado.

Para se ter noção da dimensão da gravidade do problema, segundo estimativas realizadas por Dreyfus e Nascimento, 97% da totalidade dos óbitos ocorridos no Estado são motivados pela violência, sendo:

- 0,8% por acidentes e
- 96,02% por homicídios.

Nos últimos anos, muito se tem argumentado sobre o tema, com enfoque principal nos altos índices de mortes violentas ocorridas em solo Goiano. À título de ilustração o vírus da imunodeficiência humana (HIV) responsável pela AIDS, em 2010 matou 12.151 pessoas de todas as idades. São números e situações muito preocupantes, que já deram origem a inúmeras campanhas, programas, estruturas e mecanismos de prevenção e de proteção, etc. Mas as armas de fogo mataram, nesse mesmo ano, três vezes mais: um total de 38.892 pessoas. Entre os jovens a



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

AIDS foi responsável por 1.643 óbitos; já as armas de fogo mataram 22.694 jovens, isto é: 14 vezes mais!

Ressaltamos que, apesar dos esforços já despendidos, ainda são deficientes as políticas públicas de enfrentamento à violência em Goiás. Muito mais vítimas são feitas cotidianamente do que é noticiado em nossa imprensa.

A voz de quem sofre com os altos índices de violência não pode mais ser ignorada pelo Governo do Estado de Goiás. A população não pode mais ser esquecida pela ineficiência da gestão pública em Goiás. Diante desta realidade - que não é vista como novidade em nosso Estado, mas como um problema que já se tornou crônico e exige solução rápida – é que se faz essencial a aprovação do presente Projeto de Lei.

Desta forma, imprescindível é que o Poder Legislativo – consciente de seu dever constitucional de representar os interesses do Povo Goiano – fiscalizando as ações do Poder Executivo e legislando à favor da sociedade aprove o presente Projeto de Lei para que o Executivo Goiano seja obrigado por Lei a divulgar no sítio eletrônico da Secretaria de Segurança Pública e Justiça os estudos que compõem o Mapa da Violência, com todos os requisitos contidos nesta Lei.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de _____ de 2013.

Luis Cesar Bueno

Deputado Estadual

Presidente da Comissão de Organização dos Municípios